



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## **LEI MUNICIPAL Nº 005/2012**

30.01.12

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de serviço de transporte de trabalhadores residentes neste Município, que laboram na empresa Sadia S/A, estabelecida no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná e dá outras providências.

**ALBERTO ARISI**, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de serviço de transporte diário de trabalhadores residentes neste Município, que laboram na empresa Sadia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.730.099/0093-02, estabelecida no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**§ 1º** Diariamente a empresa contratada deverá transportar os trabalhadores do centro do Município até a empresa da Sadia S/A no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e ao final da jornada de trabalho, a empresa deverá retornar com os trabalhadores.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar a contratação de empresa especializada em transporte de trabalhadores, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso.

**Art. 2º** A prestação do referidos serviços deverá cingir-se ao transporte de trabalhadores efetivamente residentes neste Município, sendo que os beneficiários do transporte deverão comprovar residência no Município e cumulativamente comprovar prestar serviços a empresa Sadia S/A, com unidade localizada no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**Art. 3º** A elaboração do contrato de prestação de serviços a ser assinado entre o Município e a empresa vencedora do certame, deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que isente o Município contratante de eventual responsabilização civil por fatos ocasionados no transporte dos beneficiados,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

bem como eventuais débitos trabalhistas e fiscais, ficando referido encargo exclusivamente para a empresa prestadora.

**Art. 4º** Fica estipulado que o limite máximo de gastos com a presente contratação, não poderá exceder a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) anual, com vigência até 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 5º** Para execução no disposto do Artigo 4º da presente Lei serão utilizados recursos constantes do Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, da seguinte dotação Orçamentária:

|                  |   |
|------------------|---|
| 03.00            | Departamento de Administração.                  |
| 03.01            | Divisão de Serviços Adm.e Recursos Humanos.     |
| 04.122.0071.2003 | Atividades da Unidade.                          |
| 3390390000       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. |

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

  
**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal

**VOLMIR KENNEDY ANATER**  
Secretário de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Data: 30/01/2012

Edição Nº 620

Jornal: TRIBUNA

Pag: 4A